



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 134, DE 2022

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar com utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador LINDOMAR JOSÉ DOS REIS

I RELATÓRIO

Foi distribuído a esta Comissão de Finanças e Controle (CFC), no último dia 12 de dezembro, para parecer, na forma regimental, o Projeto de Lei n.º 134, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal.

O projeto é dividido em três artigos, a saber:

O art. 1º autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, no valor de R\$ 2.031.000,00 (dois milhões e trinta e um mil reais), para reforço das dotações discriminadas no próprio art. 1º, fichas orçamentárias 12, 86, 89, 176, 232, 265, 290, 293 e 300.

O art. 2º informa que, para abertura do crédito adicional suplementar, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação na fonte recursal 101- Impostos e transferências vinculados à educação, em conformidade com o disposto no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

O art. 3º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

Na mensagem de encaminhamento do projeto, o Prefeito Municipal requereu que a matéria tramite sob o regime de urgência especial.

Por isso, a Mesa Diretora apresentou pedido de anuência do Plenário para que o projeto tramite em regime de urgência especial que, discutido e votado, foi rejeitado.

É, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

A previsão de despesa na Lei Orçamentária Anual (LOA) pode ser modificada por meio de créditos adicionais, que são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas no Orçamento, conforme previsto no art. 40, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro.

Segundo o art. 41, da referida lei, os créditos adicionais se classificam em suplementares, especiais e extraordinários.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

No caso em estudo, o projeto pede autorização para abertura de crédito adicional suplementar, para reforço de dotações das unidades Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação / Fundo Municipal de Educação (fichas orçamentárias 12, 86, 89, 176, 232, 265, 290, 293 e 300).

Na mensagem de encaminhamento do projeto, o Prefeito justifica que os recursos do crédito suplementar serão destinados às despesas com festividades de final de ano, pagamento de prestadores de serviços, indenizações de servidores que aderiram ao Programa PIAV, indenizações trabalhistas para pessoal da educação, aquisição de medicamentos, programa quintal limpo, aquisição de brinquedos de Natal e material de construção.

A Constituição Federal, no seu art. 167, inciso V, veda a abertura de crédito adicional, especial ou suplementar, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Da mesma forma, o art. 43, da Lei n.º 4.320/1964, estabelece que a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada.

Em observância a esses dispositivos legais, o projeto em estudo informa que os recursos orçamentários necessários à abertura do crédito suplementar provêm do excesso de arrecadação na fontes 100- Recursos Ordinários; 101 – Impostos e transferências vinculados à educação; e 102- Impostos e transferências vinculados à saúde.

A fonte recursal utilizada pelo projeto, o excesso de arrecadação, está prevista no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei n.º 4.320/1964.

O Prefeito Municipal demonstrou, por meio dos documentos juntados aos autos do Projeto de Lei n.º 132, de 2022, no último dia 8 de dezembro, a existência de excesso de arrecadação, apurado no corrente exercício financeiro, para fazer face à abertura de crédito adicional.

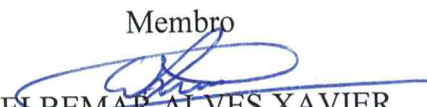
III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n.º 134, de 2022,

Sala das Reuniões, 14 de dezembro de 2022.


LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Presidente e Relator


MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro


WELBEMAR ALVES XAVIER
Membro